

PARECER N°: 0901.006/2024 - TA/CGM

PREGÃO

ELETRÔNICO: 041/2022.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO MEIO AMBIENTE DE ALTAMIRA E A EMPRESA CARVALHO GOMES & GOMES LTDA.

ASSUNTO: ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 23-0302-007, PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo n° 23-0302-007**, do Pregão Eletrônico SRP n° 041/2022, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE DE ALTAMIRA** e a empresa **CARVALHO GOMES & GOMES LTDA**, CNPJ: 09.076.307/0001-40, que tem como objeto o **ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO** supramencionado, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei n° 8.666/93; conforme ofício de solicitação n° 553/2024 - SEMMA.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito, parecer assinado pelo **Dr. Wagner Melo Ferreira - OAB/PA N° 22.484**, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta forma, percebe-se que o contrato nº 23-0302-007, está ativo até a data **02/03/2024** e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

Em análise, considerando a caracterização do serviço prestado, sendo este a locação de veículos na referência de tempo, medida por meses, onde, por se tratar de serviços de natureza contínua e essencial para a execução das atividades e competências da SEMMA, sobretudo por estar em andamento programações importantes como: o Plano de Arborização, o Projeto Refloresta Altamira e os eventos alusivos de Educação Ambiental; sem mencionar as demais atividades administrativas e operacionais rotineiras, se faz necessária a prorrogação da vigência do contrato com a referida empresa, de modo que não afete a execução das atividades da secretaria. Vale informar o panorama atual da secretaria quanto a situação da frota veicular, em que vem enfrentado diversos problemas com os veículos de sua propriedade, que são demandados diariamente, percorrendo longos trechos, desgastando bastante os automóveis, que sofrem com quebra de peças e manutenções constantes, ficando inoperantes e exigindo a utilização maior de veículos locados, para não prejudicar as ações das diversas frentes de trabalho da secretaria.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi realizada a conformidade dos atos de acordo com a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno

promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrada a existência de Dotação Orçamentária.

Por fim, quanto a vigência do termo Aditivo, foi exposto a periodização de **03/03/2024 a 03/09/2024**, alertando desde já que por ultrapassar o exercício fiscal atual, este Termo Aditivo, futuramente, deverá ser apostilado a fim de comportar a nova dotação orçamentária do exercício de **2024**.

2- CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico assinado pelo **Dr. Wagner Melo Ferreira - OAB/PA N° 22.484**, no que tange a possibilidade de interpretação ampliativa da essência do caráter contínuo, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, e conseqüente formalização do **1° TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 23-0302-007**, do Pregão Eletrônico SRP n° **041/2022**, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Altamira (PA), 09 de janeiro de 2024.

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto n° 1862/2022